

JOSEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 07.760.938/0001-59

NIRE 433000461-17

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º - A JOSEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto social a participação no capital social da sociedade Crediare S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e a participação em outras empresas ou sociedades que se dediquem a esse mesmo ramo de atividade.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), dividido em 15.983.984 (quinze milhões, novecentas e oitenta e três mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A transferência das ações observará o disposto na lei.

Capítulo III

Assembleias Gerais

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão presididas por um Presidente do escolhido entre os presentes, e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.



Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo acima, a Assembleia Geral estará regularmente instalada quando comparecerem todos os acionistas.

Artigo 7º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no presente Estatuto, serão consideradas aprovadas quando contarem com aprovação da maioria absoluta dos acionistas presentes, não computados os votos em branco.

Capítulo IV Diretoria

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, conforme disposto na lei e previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, cabendo ao órgão, em reunião própria, distribuir essa remuneração entre os seus membros.

Artigo 11 - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 02 (dois), e no máximo (03) Diretores, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação.

Artigo 12 - O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Artigo 13 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo na Diretoria e desde que essa fique reduzida a menos de 02 (dois) membros, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 14 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais e a



assinatura de escrituras, de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade, ou obrigação para a Sociedade, ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, será realizada pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por um diretor sem designação em conjunto com o Diretor Presidente ou, ainda, por dois Diretores sem designação em conjunto.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo seu Diretor Presidente ou sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença de pelo menos 02 (dois) Diretores. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 17 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais a lei ou o presente Estatuto atribua à competência da Assembleia Geral.

Artigo 18- As procurações outorgadas em nome da Sociedade, observado o disposto no artigo 15, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral em que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros efetivos e suplentes, e sua competência, deveres e responsabilidades são aqueles fixados em lei.

Parágrafo Terceiro - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral,



bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, declarando dividendos à conta desses balanços.

Artigo 22 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 23 - A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Transitórias

Artigo 24 - A Sociedade deverá observar os termos do Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Sociedade, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, para todos os fins aplicáveis, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações contrárias aos termos do Acordo de Acionistas e os Presidentes da Assembleia Geral absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 25 - A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Farroupilha, 04 de outubro de 2021

Adelino Raymundo Colombo
Presidente

